

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE À CONTRATADA/LICITANTE.**

Protocolado Municipal SEI nº.28.644/2020

Contratada/Licitante: **ASFALTOPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento parcial dos serviços de execução de conservação de pavimento asfáltico, incluindo serviços iniciais de adequação/correção de superfície, aplicação de microvestimento a frio e serviços complementares nas ruas: Balduino Taques, Avenida Vicente Machado, rua Paula Xavier, rua Coronel Francisco Ribas e Rua Augusto Ribas/Rua Santana. A contratada foi notificada já anteriormente pelo fiscal do contrato para a regularização dos serviços do contrato n.371/2019, como nota-se no movimento 0552964, onde estão inseridas várias notificações realizadas, a saber em 05 de dezembro de 2019, 28 de fevereiro do corrente ano, 23 de abril e 04 de maio .

Cabe destacar, que não houve a regularização dos serviços por parte da contratada, ocorrendo notificação para a regularização dos serviços realizado pelo DECOM em 27 de maio, através de publicação em diário oficial e via email da contratada, que limitou-se a informar que deseja uma rescisão amigável(mov.0605164)

A rescisão contratual foi devidamente emitida e publicada em 19 de junho do corrente ano.(mov.0627169)

Finalmente intimada através do requerimento e laudo técnico (mov.0580698 e 0580711), apresentou a contratada defesa, alegando o acontecimento de fatos externos, a saber a pandemia do Covid-19, que segundo a empresa *"...fato externo de força maior que abalou a capacidade do contratado de cumprir com sua obrigação contratual, faltando apenas a finalização com aplicação de microvestimento a frio..."*

Remetido os autos para manifestação do fiscal, este discorreu em cota de 07 de julho *"...não foi finalizada tendo o contratado executado serviços iniciais de preparação para execução da camada do micro revestimento e posteriormente interrompeu à execução do contrato..."*

Nesse estado o diretor do departamento de compras e contratos enviou os autos à Procuradoria Geral do Município, aonde o procurador municipal à luz das informações prestadas pelo fiscal, das alegações apresentadas na defesa, emitiu o parecer jurídico n.1231/2020 (mov.0677047), que orientou pelo recebimento do recurso por ser tempestivo e aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do

remanescente contratual. Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. IV e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, IV, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

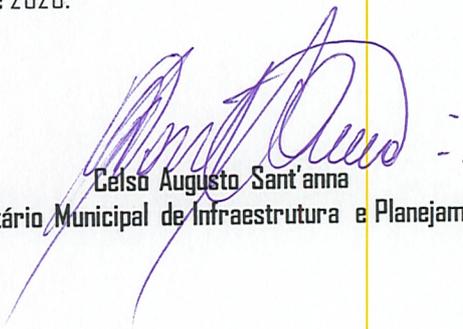
IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;

Art. 12 Caberá multa de:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pelo fiscal, documentos juntados aos autos, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante desta decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o saldo remanescente do contrato 371/2019, que conforme laudo emitido pelo fiscal (mov. 0580711), quando da rescisão contratual e o valor da multa é de R\$ 154.651,54 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Que sejam realizadas as devidas publicações da presente decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 21 de julho de 2020.


Celso Augusto Sant'anna
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento